Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4321/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00909/2012
PROTOCOLO	:	1233812
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO Nº 318/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA SERRANO

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 318/2011), pela modalidade de Tomada de Preços nº 22/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Brasilândia** e empresa **JZ Construção Civil Ltda.**, cujo objeto é a execução de obra de fechamento do entorno da escola Paulo Simões Braga (execução de muro em alvenaria, elementos vazados – "cobogós" – e parte em gradil metálico), com valor inicial de contratação de R$ 279.210,19 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e dez reais e dezenove centavos).

Neste momento aprecia-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª fase).

A Equipe Técnica da DEAMA, concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª fase) na forma do inc. I, do art. 311 c/c inc. Ido art. 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 056/2006 (cf. Análise Conclusiva de Peça 48).

O Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, opinando, em seu Parecer de Peça 49, pela regularidade e legalidade da primeira fase contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.



É O RELATÓRIO.

Como bem pontuaram o Corpo Técnico da DEAMA e o digno Procurador de Contas, a primeira fase contratual encontra-se apta ao recebimento da chancela de aprovação por esta Corte, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010.

Nessas condições, acolhendo as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 22/2011 e da formalização do contrato nº 318/2011, nos termos do art. 311, inc. I c/c o art. 312, inc. I, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/MS.

Determino a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb